



Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 2/91

Barueri, 08 de fevereiro de 1991.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que autoriza a Municipalidade de Barueri a alienar por doação à Fazenda do Estado de São Paulo uma área de terreno sem benfeitorias, localizada na Alameda Antuérpia, esquina com a Alameda Marselha, no Parque dos Camargos, para construção do Centro de Apoio e Desenvolvimento Infantil II de Barueri-CADI BARUERI II.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, o amparo e assistência a criança, sobretudo no que toca à saúde, constitui uma das preocupações do Poder Público.

Assim é que a própria Constituição Federal traz em seu bojo dispositivos específicos com o objetivo de propiciar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, direitos esses consignados como dever da família, da sociedade e do Estado (artigo 227 e seus parágrafos).

O Município de Barueri, nesse contexto, tem mantido entendimentos com a Secretaria de Estado da Saúde, no sentido de viabilizar a implantação de Centros de Apoio e Desenvolvimento Infantil, programa desenvolvido pela aludida pasta do Governo do Estado, com o intuito de prestar assistência integral à saúde da criança e do adolescente.

Tais entendimentos culminaram na possibilidade de construção do CADI BARUERI II na área situada na Alameda Antuérpia, esquina da Alameda Marselha, no Parque dos Camargos, sendo certo que:

- a) à Prefeitura caberá a doação ao Governo do Estado da área necessária;
- b) à Secretaria de Estado da Saúde, às suas exclusivas expensas *Bel* construir o prédio do CADI, conforme compromisso assumido.



Prefeitura Municipal de São Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO

030

FLS. 03
PROB. 191
Bel

Desta forma, a doação de que trata a presente propositura constitui-se na providência impostergável para que o Município possa cumprir a sua parte na implantação do Centro.

As disposições dos artigos 2º e seguintes do projeto de lei representam a garantia de que a área em questão será utilizada, exclusivamente, para o fim especificado, com prazos pré-estabelecidos e com a Cláusula de retrocessão do imóvel, em caso de descumprimento dos encargos e obrigações cometidos à donatária.

A presente proposição, em face do exposto, é do mais alto interesse público e do maior alcance, razão pela qual dispensáveis maiores considerações a respeito.

A medida é de caráter urgente razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo, para reiterar a V.Exa. e a seus Ilustres Pares os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Protocolo n.º 64
Livro n.º 01 " 03
Entrada em 02 02 91

Bel
CARLOS ALBERTO BEL CORREIA
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.
NOÉ DE SOUZA BORGES
DD. Presidente da Câmara Municipal